

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representando a categoria econômica e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE. Representando os trabalhadores, na sede da entidade patronal no às 14:00 horas do dia 19 de novembro de 2020,

As partes ora representadas a entidade patronal por Fernando Camilo de Carvalho, e a entidade laboral por Carlos Sérgio dos Santos e Rubia Maria Nascimento Santana, o presidente da entidade laboral fez solicitações de alteração na forma do pagamento dos feriados para os empregados, o representante patronal disse que já estaria na convenção em vigor e que não seria possível alteração, até por que embora o assunto tenha sido levado à assembleia patronal a proposta não foi aceita, ainda o representante laboral solicitou reajustes em pelo menos 6%(seis por cento), não tendo sido atendido pela assembleia patronal, o representante informou que poderia atender pela variação do índice, foram ainda feitas algumas reivindicações pelo representante laboral, bem como a redução do horário de fechamento das empresas, neste ponto o representante patronal informou que a legislação municipal autoriza o funcionamento das 6:00 as 22:00 horas de segunda a domingo. Após o diálogo concluíram as seguintes alterações, ficando convencionado para compor o instrumento coletivo no período de 01.11.2020 a 31.10.2021, os seguintes pontos:

- 1) Reajuste de data base salários a partir de 01.11.2020 no percentual de 4,78%“(quatro por cento e setenta e oito resíduos de percentual), sobre os salários reajustados em 01.11.2019;
- 2) Os pisos salariais passam a partir de 01.11.2020 a serem:
 - a) Empregados em Geral R\$. 1.276,00
 - b) Comissionados R\$. 1.411,00
 - c) Auxiliar de Comércio R\$ 1.157,00
 - d) Office Boy e Serviços Gerais R\$. 1.151,00

3) CLAUSULA DECIMA NONA - **PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

HORARIOS QUE PERMITEM A PRORROGAÇÃO DE JORNADA NO MÊS DE DEZEMBRO. 2020

- a) de sábado 05.12.2020, até as 20:00 horas;
- b) de segunda a sábado, de 07 a 23.12.2020, até as 22:00 horas;
- c) dias 06, 13 e 20 de 2020, domingos das 9:00 as 18:00 horas;
- d) Dias 24 até as 18:00 e 31 até as 16:00 horas, com exceção aos estabelecimentos localizados nos Shoppings e Centros Comerciais localizados nos hipercenters, que prorrogarão no dia 24 das 09:00 h as 19:00 horas e no dia 31 das 09:00 h. as 18:00 horas;
- e) Salvo a exceção prevista no item "d" da presente, as lojas que praticam horários diferentes e as localizadas nos hipercenters e shopping permanecerão com a jornada praticada nos demais meses do ano;

Parágrafo Primeiro: O trabalho aos domingos, referente ao mês de dezembro será compensado no limite da semana de sua ocorrência, sob pena de multa de meio salário mínimo por cada ocorrência, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação vigente e na presente convenção, que se reverterá em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Segundo: As horas extras até o limite de 2 (duas) horas diárias, durante o mês de dezembro, serão remuneradas com 65% (sessenta e cinco por cento), sobre a remuneração normal. Caso haja necessidade imperiosa, nos estritos limites do art. 61 e seus parágrafos da CLT as horas trabalhadas que excederem o limite legal serão remuneradas em 95% (noventa e cinco por cento) do valor da hora normal, sendo que nos demais meses serão remuneradas na forma da Cláusula Trigésima Quinta, respeitando-se os intervalos intra e interjornadas de que trata o artigo 66 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os horários limites indicados são exclusivos para prorrogação de jornada, quanto ao pessoal de apoio e outros contratados para funções a serem exercidas fora do expediente não estão vinculados ao limite de horário, mas sim, ao limite de suas escalas ou contratações.

4) **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSITENCIAL LABORAL ALTERA REDAÇÃO**

Anteriormente previsto o desconto de R\$.100,00(cem reais) passa a ter limite de R\$.35,00(quinze reais) para os empregados que receba salário fixo e R\$.45,00 para os empregados comissionados como limite de desconto conforme abaixo :

Fica convencionado entre as partes, na forma do art.513, letra “e” da CLT, que as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de 1/30(um trinta avos) da remuneração dos meses de Novembro de 2019, junho de 2020, Novembro de 2020 e junho de 2021. Fica limitado em cada um dos descontos o valor máximo **de R\$35,00(trinta e cinco reais) por trabalhador que recebam salário fixo e R\$.45,00 para os empregados comissionados..** A referida contribuição deverá ser recolhida em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em favor deste, até o dia dez do mês subsequente ao desconto. Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal- Agencia da Av. Bandeirantes- conta nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da Contribuição Negocial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da cobrança.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que conforme deliberado na assembleia geral da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Atendendo desta forma, os preceitos estabelecidos na nota Técnica n. 02, da CONALIS, de 26 de outubro de 2018.

5) Correção de Redação de Clausula

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO NOS DIAS DE FERIADOS

Inclusão do dia 07.09.2021, no caput da clausula.

Supressão o inciso II do parágrafo 7º, por estar posto em duplicidade, e a consequente renumeração dos Inciso seguintes.

6) **Inclusão de clausula de plano Odontológico, conforme a seguinte redação:**

CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas deverão contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, com desconto do valor integral deste serviço em folha de pagamento, no valor de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos) mensal, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com os Sindicatos Convenentes, UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo o território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá recusar a adesão, mediante preenchimento do Termo de Recusa disponibilizado pela operadora do plano odontológico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Empregados poderão estender o Plano de Assistência Odontológica para os seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do desconto do mesmo valor mensal de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos), por dependente.

Rol Ampliado + Complementares de Prótese

Plano com cobertura nacional para todos os procedimentos cobertos, sem taxa de adesão, sem carência, sem coparticipação, e extensivo aos dependentes com mesmo valor do titular, cobertura completa do **Rol Ampliado + Complementares de Prótese**, em todas as especialidades como cirurgia, endodontia, dentística, periodontia, odontopediatria, diagnóstico e radiologia.

Principais coberturas: Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor), Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório), Dentística (Restaurações), Diagnóstico (Consulta Inicial), Endodontia (Tratamento de Canal), Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos), Periodontia (Tratamento da Gengiva), Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes), Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores; Núcleo metálico fundido; Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS).

Radiologia: Panorâmica especial para ATM, Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (Ortopantomografia) com traçado cefalométrico, Técnica de localização radiográfica, Telerradiografia, Telerradiografia com traçado cefalométrico.

Complementar de prótese: Coroa 3/4 ou 4/5, Coroa total em cerômero (dentes posteriores), Coroa total metalo plástica – cerômero, Coroa total metalo plástica - resina acrílica, Faceta em cerômero, Provisório para faceta, Provisório para inlay/onlay (cerômero), Restauração em cerômero (onlay e inlay), Restauração em resina (indireta) – (onlay e inlay).

Ajustados quanto a inclusão de reajuste, pisos salariais, horários para prorrogação de jornada no

mês de dezembro de 2020, a alteração do limite de desconto e inclusão de cláusula de assistência odontológica. Firmam o presente para compor o instrumento coletivo com validade de 01.11.2019 a 31.10.2021.

Campo Grande(MS), 19 de novembro de 2020.

Carlos Sérgio dos Santos

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande

Rubia Maria Nascimento Santana

Tesoureira

Fernando Camilo de Carvalho

Gerente de Relações Sindicais

Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul